



5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0075/2021

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, nº26, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO BENKENDORF**, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53 e portador da cédula de identidade nº 2.768.759, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0065/2021, Pregão Presencial nº 0037/2021, Ata de Registro de Preços nº 0043/2021**, homologado em 20/08/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preços nº 0043/2021, à proposta e às cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a retificação do segundo termo aditivo.

1.2 O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no art. 59 da Lei nº 8.666/93, no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, no inciso XI, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, no inciso III, do art. 55 da Lei nº 8.666/93 bem como no respectivo contrato, em especial em sua cláusula quinta, que trata:

“CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I – Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II – Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

III – Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a retificação do segundo termo aditivo em virtude de erro de cálculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1 Onde se lê:

“4.1 Acresce-se o valor de R\$ 40.362,84 (quarenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do valor do contrato.”



5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0075/2021

Leia-se:

“4.1 Acresce-se o valor de R\$ 51.328,07 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), correspondente a 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor inicial do contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço:	Quant. funcionários	Quant. meses	Valor mensal por funcionário	Valor mensal reajustado por funcionário	Valor diferença
1	Serviço de Porteiro/Controlador de acesso	21	7,612	R\$ 4.283,94	R\$ 4.604,28	R\$ 51.328,07

”

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Por força deste termo aditivo, fica estabelecido que os valores devidos a Contratada serão retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme os valores constantes da Letra B da tabela abaixo.

ITEM	FUNÇÃO	CH/S	Letra A						Letra B						Letra C					
			1TAD, ACRÉSCIMO						MA22, SEAC (2022)						MA22, TAD/SEAC (2022)					
			RETROATIVO A			13/09/2021			RETROATIVO A			01/01/2022			RETROATIVO A			01/01/2022		
			MA	SEAC		MA	SEAC		MA	SEAC		MA	SEAC		MA	SEAC				
QTD	VU (R\$)	SALÁRIO	ASSID.	VABHD/UND	MENSAL (R\$)	QTD	VU (R\$)	SALÁRIO	ASSID.	VABHD/UND	MENSAL (R\$)	QTD	VU (R\$)	SALÁRIO	ASSID.	VABHD/UND	MENSAL (R\$)			
1	PORTEIRO	44	21	4.283,94	1.741,61	5%	18,23	89.962,74	21	4.604,28	1.831,48	10%	20,08	96.689,88	21	4.645,30	1.883,72	7%	20,08	97.551,30
2								0						0					0	
3								0						0					0	
4								0						0					0	
TOTAL (IS)			21				89.962,74	21					96.689,88	21					97.551,30	
TOTAL PARA (QTD MESES)			12				1.079.552,88	12					1.160.278,56	12					1.170.615,60	
GARANTIA			5%				53.977,64	5%					58.013,93	5%					58.530,78	

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 A despesa decorrente da execução do presente Termo ocorrerá por conta dos créditos orçamentários do exercício de 2022 correspondentes aos constantes no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus efeitos jurídicos.

Xaxim/SC, 15 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA DE
XAXIM

5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0075/2021

FABIO JOSE DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral

GLORIA APARECIDA PIERESAN
743.879.799-68
Testemunha

JOSIMARA FUSQUEIRA
ANTUNES
059.187.919-06
Testemunha